



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 955 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

Declara de Utilidade
Pública a Associação das
Escolas Família Agrícola
de Rondônia – AEFARO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia – AEFARO, com sede na cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4644 do dia 26 / 12 / 2000



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

ANEXO I - LEI Nº 10.166/2000 - TABELA DE VALORES

Art. 1º - A tabela de valores a ser aplicada no cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, instituída pela Lei nº 10.166/2000, é a seguinte:

Art. 2º - O imposto de renda das pessoas físicas, instituído pela Lei nº 10.166/2000, é devido sobre o montante líquido de cada uma das seguintes fontes de renda:

Art. 3º - O imposto de renda das pessoas físicas, instituído pela Lei nº 10.166/2000, é devido sobre o montante líquido de cada uma das seguintes fontes de renda:

Art. 4º - O imposto de renda das pessoas físicas, instituído pela Lei nº 10.166/2000, é devido sobre o montante líquido de cada uma das seguintes fontes de renda:

Art. 5º - O imposto de renda das pessoas físicas, instituído pela Lei nº 10.166/2000, é devido sobre o montante líquido de cada uma das seguintes fontes de renda:

Art. 6º - O imposto de renda das pessoas físicas, instituído pela Lei nº 10.166/2000, é devido sobre o montante líquido de cada uma das seguintes fontes de renda:

Art. 7º - O imposto de renda das pessoas físicas, instituído pela Lei nº 10.166/2000, é devido sobre o montante líquido de cada uma das seguintes fontes de renda:

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO